

CIENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Ofício nº 722/2024-GP.**

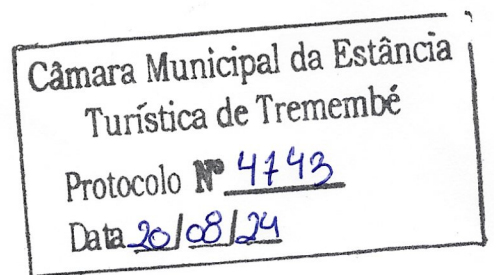
Tremembé, 20 de agosto de 2024.

**Senhor Presidente,**

Em atendimento ao Requerimento nº 147/2024, subscrito pelo nobre Edil César Augusto Marques, vimos por intermédio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Planejamento Urbano, desta municipalidade, por intermédio do Memorando 094/2024, cópia anexa.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**



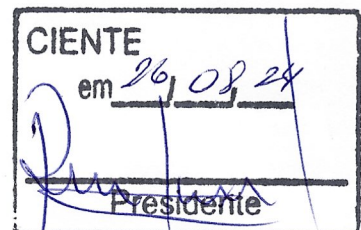
Exmo. Sr.

**RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ-SP.**



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### MEMORANDO Nº 094/2024

**Da: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria de Planejamento Urbano**

**Para: Chefia de Gabinete Municipal**

**Data: 19/08/2024**

**Assunto: Resposta Requerimento nº 147/2024**

Em resposta aos questionamentos do Vereador César Augusto Marques no Requerimento nº 147/2024, informo o que segue abaixo:

A fiscalização com relação a irregularidade do uso do fogo como meio facilitador da limpeza e/ou capina é de competência da fiscalização de meio ambiente. Já a fiscalização referente a limpeza de terreno, construção de calçada e construção de muro é de competência da fiscalização de posturas.

A fiscalização de meio ambiente lavrou 09 (nove) autos de infração referentes ao uso do fogo como meio facilitador da limpeza e/ou capina para a empresa Colina Paulista. Além disso, no ano de 2024, encaminhou o Ofício nº 040/2024 para o Consórcio Público Agência Ambiental referente a mesma irregularidade (cópias em anexo).

A fiscalização de posturas não notificou a área para construção de muro, no entanto, notificou para a construção de calçada (cópia em anexo).

Atenciosamente.

Adriano Manuel Borges de Lima

Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente

(12) 3674-4416

Fernanda Monteiro Cabett

Secretário de Planejamento Urbano

(12) 3607-1002

Ana Carolina Pereira Hardt

Secretária Municipal Adjunta da

Chefia de Gabinete do Prefeito



Processo Interno nº-2.473/18.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP- CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [meioambiente@tremembe.sp.gov.br](mailto:meioambiente@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÃO

A.I. N.º 05 /2018

Aos 06 dias do mês de Abril de 2018, às 14:00 horas, verificamos

seguinte: NA AVENIDA E, QUARTA 28, PROCUREU-SE A CAGINA/QUANTA DA ÁREA SEGUE DA QUEIMADA (COM FINALIDADE DE LIMPEZA DO TERRENO). QUANTO QUE TAL ATIVIDADE - "QUEIMADA" - É PROIBIDA POR LEI EXPRESSA MUNICIPAL (CONSTA FOTO DA INFRAÇÃO).

Nestas condições, considero responsável pela infração o Sr.(a) COLINAS PAULISTA S/A (RG: \_\_\_\_\_ e do CPF: CNPJ nº 68756444000195, ou a quem

de direito, por ter infringido o Artigo n.º 4, inciso IV, b, do Decreto nº 4.635, de 24 de outubro de 2014 e aplico-lhe a multa de R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais), conforme determina a Lei nº 3929, de 09 de setembro de 2013. **Sendo que em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.**

Para constar, lavrei o presente auto em 03 vias, devidamente assinadas por ambas as partes, sendo que uma via foi entregue nesta oportunidade ao infrator(a), ficando este(a), desde já, intimado(a) a recolher a multa em apreço no prazo de 30 dias, aos cofres da Municipalidade, ou ainda, proceder interposição de defesa ou recursos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de cobrança executiva (artigo 6º do Decreto nº 4.635, de 24 de outubro de 2014..

Estância Turística de Tremembé, 06 de Abril de 2018.

RECEBI 1 VIA EM:

O AGENTE FISCAL

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Adriano M. B. de Lima

Chefe do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente

" AVENIDA E, QUARTA 28, Parque Residencial Fica do Vale, SP: 0110 0114 "  
Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 31003900340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP- CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [meioambiente@tremembe.sp.gov.br](mailto:meioambiente@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÃO

A.I. Nº 23 /2020

Aos 28 dias do mês de maio de 2020, às 11:37 horas, verificamos o seguinte: após denúncia, realizamos vistoria no local e constatamos que houve a queima ao ar livre de diversos resíduos (foto), provocando forte poluição do ar e várias denúncias.

Nestas condições, considero responsável pela infração o Sr.(a) Colina Paulista S/A (RG: Re. 0110.0113 e do CPF: CNPJ. 68.756.444/0001-95, ou a quem de direito, por ter infringido o Artigo n.º 4, inciso IV, b, do Decreto nº 4.635, de 24 de outubro de 2014 e aplico-lhe a multa de R\$ 1.104,40 (hum mil, cento e quatro reais e quarenta centavos), conforme determina a Lei nº 3929, de 09 de setembro de 2013. **IMPORTANTE SALIENTAR QUE O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO ESTÁ SENDO APLICADO EM DOBRO POR SE TRATAR DE REINCIDÊNCIA.**

**Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, artigo 330:** “Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no auto de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, terá redução de 30% (trinta por cento).

Para constar, lavrei o presente auto em 03 vias, devidamente assinadas por ambas as partes, sendo que uma via foi entregue nesta oportunidade ao infrator(a).

Estância Turística de Tremembé, 28 de maio de 2020.

RECEBI 1 VIA EM:

O AGENTE FISCAL

ninguém no local.

Adriano M. B. de Lima  
Chefe do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente

Processo Interno Nº 3883/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP- CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [meioambiente@tremembe.sp.gov.br](mailto:meioambiente@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÃO

A.I. Nº 21 /2020

Aos 21 dias do mês de maio de 2020, às 09:45 horas, verificamos o seguinte: após denúncia, realizamos vistoria no local e constatamos que houve a queima do ar livre de diversos resíduos (foto), provocando forte poluição do ar e diversas denúncias.

Nestas condições, considero responsável pela infração o Sr.(a) Golina Paulista S/A (RG: BC: 0110-0113 e do CPF: CNPJ: 68.756.744/0001-95), ou a quem de direito, por ter infringido o Artigo n.º 4, inciso IV, b, do Decreto n.º 4.635, de 24 de outubro de 2014 e aplico-lhe a multa de R\$ 552,20 (quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), conforme determina a Lei n.º 3929, de 09 de setembro de 2013. **Sendo que em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.**

**Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, artigo 330:** “Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no auto de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, terá redução de 30% (trinta por cento).”

Para constar, lavrei o presente auto em 03 vias, devidamente assinadas por ambas as partes, sendo que uma via foi entregue nesta oportunidade ao infrator(a).

Estância Turística de Tremembé, 21 de maio de 2020.

RECEBI 1 VIA EM:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ninguém no local  
pl receber.

O AGENTE FISCAL

p/ Adriano M. B. de Lima

Adriano M. B. de Lima  
Chefe do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente

Processo Interno nº 2820/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP- CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [meioambiente@tremembe.sp.gov.br](mailto:meioambiente@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÃO

A.I. Nº 11 /2020

Aos 06 dias do mês de MAIO de 2020, às 17:15 horas, verificamos o seguinte: APÓS RECEBIMENTO DE DENÚNCIA DE QUEIMADA, REALIZEI VISITA NA ÁREA REFERENTE AO BC: 0110.0111 (CANTINA 2ª DO PARQUE RESIDENCIAL FLOR DO VALE).  
NO LOCAL, CONSTATEI A QUEIMADA DE RESÍDUOS VEGETAIS (MATO), COM A RESPECTIVA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA (CONSTA FOTO).  
O CORPO DE BOMBEIROS ESTAVA NA ÁREA LOMBATENDO A QUEIMADA.

Nestas condições, considero responsável pela infração o Sr.(a) COLINA PAULISTA S/A (RG: \_\_\_\_\_) e do CPF: BC: 0110.0111 ou a quem de direito, por ter infringido o Artigo n.º 4, inciso IV, b, do Decreto n.º 4.635, de 24 de outubro de 2014 e aplico-lhe a multa de R\$ 552,20 (quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), conforme determina a Lei n.º 3929, de 09 de setembro de 2013. **Sendo que em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.**

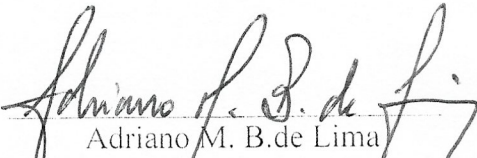
**Lei Complementar n.º 161, de 14 de dezembro de 2007, artigo 330:** “Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no auto de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, terá redução de 30% (trinta por cento).”

Para constar, lavrei o presente auto em 03 vias, devidamente assinadas por ambas as partes, sendo que uma via foi entregue nesta oportunidade ao infrator(a).

Estância Turística de Tremembé, 06 de MAIO de 2020

RECEBI 1 VIA EM:

O AGENTE FISCAL

  
Adriano M. B. de Lima  
Chefe do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente

“Observação: o AR está gravado no Auto de Infração n.º 10/2020.”

Processo

Interano nº 2820/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP- CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [meioambiente@tremembe.sp.gov.br](mailto:meioambiente@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÃO

A.I. Nº 10 /2020

Aos 06 dias do mês de MAIO de 2020, às 17:10 horas, verificamos o seguinte: APÓS RECEBIMENTO DE DENÚNCIA DE QUEIMADA, REALIZEI VISITA NA ÁREA REFERENTE AO BC: 0110.0112 (QUADRA 26 DO PARQUE RESIDENCIAL FLOR DO VALE) E CONSTATEI A QUEIMADA DE RESÍDUOS VEGETAIS (MATO), COM A RESPECTIVA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA (CONSTA FOTO).  
O CORPO DE BOMBEIROS ESTAVA NO LOCAL LUTANDO A QUEIMADA.

Nestas condições, considero responsável pela infração o Sr.(a) Roberta Paulista S/A (RG: \_\_\_\_\_) e do CPF: BC: 0110.0112, ou a quem de direito, por ter infringido o Artigo n.º 4, inciso IV, b, do Decreto n.º 4.635, de 24 de outubro de 2014 e aplico-lhe a multa de R\$ 552,20 (quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), conforme determina a Lei n.º 3929, de 09 de setembro de 2013. **Sendo que em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.**

**Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, artigo 330:** “Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no auto de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, terá redução de 30% (trinta por cento).

Para constar, lavrei o presente auto em 03 vias, devidamente assinadas por ambas as partes, sendo que uma via foi entregue nesta oportunidade ao infrator(a).

Estância Turística de Tremembé, 06 de MAIO de 2020.

RECEBI 1 VIA EM:

O AGENTE FISCAL

Adriano M. B. de Lima

Chefe do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" *Unidade por AR*

Lei Municipal nº 1.452 de 16 de outubro de 2009

CNPJ 46.638.714/0001-20

PI. Nº 4638/21

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembê/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÃO

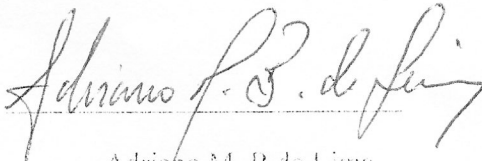
A.I. Nº 42 /2021

Aos 07 dias do mês de JUNHO de 2021, às 15:04 horas, verificamos o seguinte: APÓS RECEBIMENTO DE DENÚNCIA ANÔNIMA REFERENTE A MAU CHEIRO E POLUIÇÃO DO AR (FUMACA), REALIZAMOS VISITA NO IMÓVEL REFERENTE AO BC: 0110.0112 E CONSTATAMOS QUE A ÁREA FOI ROÇADA E QUE OS RESÍDUOS VEGETAIS FORAM DEIXADOS NO PROPRIO LOCAL SECANDO, SENDO QUE, POSTERIORMENTE, TODA A ÁREA FOI QUEIMADA, APRESENTANDO DIVERSOS PONTOS DE FOGO E CARACTERIZANDO O EMPREGO DO FOGO COMO FACILITADOR DE LIMPEZA E CAPINA.

Nestas condições, considero responsável pela infração o Sr(a) COLINA PAULISTA S/A (RG: \_\_\_\_\_) e do CPE: BC: 0110.0112, ou a quem de direito, por ter infringido o Artigo n.º 4, inciso IV, b, do Decreto nº 4.635, de 24 de outubro de 2014 e aplico-lhe a multa de R\$ 1.163,60 (um mil, cento e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme determina a Lei nº 3929, de 09 de setembro de 2013. Importante salientar que o valor da presente multa está dobrado, tendo em vista que se trata de reincidência (multa anterior: A.I. nº 10/2020).

Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, artigo 330: "Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no auto de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, terá redução de 30% (trinta por cento).

Para constar, lavrei o presente auto em 03 vias, devidamente assinadas por ambas as partes, sendo que uma via foi entregue nesta oportunidade ao infrator(a).

Estância Turística de Tremembê, <u>07</u> de <u>JUNHO</u> de 2021.	
RECEBI EM VIA FISCAL	O AGENTE FISCAL
	 Adriano M. B. de Lima Agente Fiscal





"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

P.I. 2850/21  
PT. 3985/21

AUTO DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÃO

A.I. Nº 16 /2021

Aos 26 dias do mês de maio de 2021, às 15:55 horas, verificamos o seguinte: após recebimento de denúncia anônima, realizamos vistoria no imóvel referente ao RC: 0110.0712 e constatamos a queima de resíduos vegetais no local, provocando poluição do ar - fumaça (consta foto).

Nestas condições, considero responsável pela infração o Sr.(a) Polina Parlista S/A (RG: \_\_\_\_\_) e do CPF: RC: 0110.0712, ou a quem de direito, por ter infringido o Artigo nº 4, inciso IV, b, do Decreto nº 4.635, de 24 de outubro de 2014 e aplico-lhe a multa de R\$ 1.163,60 (hum mil, cento e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme determina a Lei nº 3929, de 09 de setembro de 2013. **Importante salientar que o valor da presente multa está dobrado, tendo em vista que se trata de reincidência (multa anterior: A.I. nº 10/2020).**

**Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, artigo 330:** "Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no auto de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, terá redução de 30% (trinta por cento).

Para constar, lavrei o presente auto em 03 vias, devidamente assinadas por ambas as partes, sendo que uma via foi entregue nesta oportunidade ao infrator(a).

Estância Turística de Tremembé, 26 de maio de 2021.

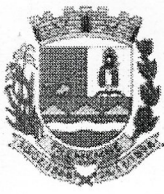
RECEBI 1 VIA EM:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O AGENTE FISCAL

Adriano M. B. de Lima

Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Proc. Int. nº 3667/2022

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÃO

A.I. Nº 019 /2022 Aguanmano A.R.

Aos 26 dias do mês de Julho de 2022, às 13:54 horas, verificamos o seguinte: Após recebimento de denúncia, realizamos vistoria no imóvel referente ao RC: 0110.0112. Sendo que, em tal vistoria, foi possível constatar a queima do mato sendo como meio facilitador da limpeza do terreno (consta foto).

Nestas condições, considero responsável pela infração o Sr.(a) Colina Paulista S/A (RG: e do CPF: CNPJ nº 68756444000195, ou a quem de direito, por ter infringido o Artigo nº 4, inciso IV, b, do Decreto nº 4.635, de 24 de outubro de 2014 e aplico-lhe a multa de R\$ 1.278,80 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), conforme determina a Lei nº 3929, de 09 de setembro de 2013. Importante salientar que o valor da presente multa está dobrado, tendo em vista que se trata de reincidência (multa anterior: A.I. nº 42 /2021).

Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, artigo 330: "Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no auto de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, terá redução de 30% (trinta por cento).

Para constar, lavrei o presente auto em 03 vias, devidamente assinadas por ambas as partes, sendo que uma via foi entregue nesta oportunidade ao infrator (a).

Estância Turística de Tremembé, 26 de Julho de 2022. RECEBI 1 VIA EM: O AGENTE FISCAL [Signature]

Adriano M. B. de Lima

Agente Fiscal





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - CAIXA POSTAL n.º 071 - CNPJ 46.638.714/0001-20

Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**Ofício n.º 040/2024 – SAMA**

**Tremembé, 13 de junho de 2024.**

Prezado Senhor Secretário Executivo,

Considerando o relatório de vistoria emitido pela equipe técnica da S.A.M.A., envio-lhe o presente solicitando que seja realizada vistoria no imóvel situado na Rua 22, nº 0, bairro da Água Quente (ponto de referência Creche Sr. Paulo Casa Grande), para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Para auxiliar nos trabalhos, envio-lhe os dados cadastrais do imóvel, imagem aérea do local, relatório de vistoria e foto da irregularidade.

Atenciosamente,

**Adriano Manuel Borges de Lima**  
**Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente**  
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé**

**Ao Consórcio Público Agência Ambiental Vale do Paraíba**  
**Ilmo. Cláudio Scalli**

**Secretário Executivo**

Rua Euclides Miragaia, nº 433 – sala 201 – CEP 12.245.902 – Centro

São José dos Campos – São Paulo

CNPJ nº 45.082.421/0001-47



Prefeitura de

**TREMEMBÉ**

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 31003900340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Inscrição 0110.0113

Inscrição Anterior

Inscrição Auxiliar

## Localização

Logradouro: RUA 22

Nº: 0

Complemento:

Condomínio / Edifício:

Quadra: 27

Lote:

Loteamento: PQ RES FLOR DO VALE

Bairro: BAIRRO DA AGUA QUENTE

CEP 12120000

## Notificação / Endereço

Logradouro: RUA STELLA

Nº: 515

Complemento: BLOCO C - 6 AND

CEP: 4011002

Município: SAO PAULO

UF: SP

Bairro: VILA MARIANA

## Proprietário / Compromissário / Possuidor

Proprietário: COLINA PAULISTA S/A

CPF/CNPJ: 68756444000195

RG:

Compromissário / Possuidor:

CPF/CNPJ:

RG:

Responsáveis:

RG:

CPF/CNPJ:

Tipo:

## Terreno

Área: 36.584,48

Área Global:

Testada Principal

759,56

Valor M²: 110,78

Matricula: 5.059 (Proc.

Cartório:

Livro: 4896/18)

Folha:

Data de Matrícula:

Data de Escritura:

Fator

Detalhe

Valor

Esquina

QUATRO

1,500

Topografia

NORMAL

1,000

Situação

NORMAL

1,000

## Valor Venal

Valor Venal Terreno:

Exercício:

Valor Venal Excedente:

Exercício:

Valor Venal Construção:

Exercício:

Valor Venal Total:

Exercício:



# DENÚNCIA DE QUEIMADA

RUA 22, Nº 0



Escala - 1:5220

Data: 13/06/2024

Usuário: adriano manuel borges de lima

## Legenda Camada

### Limite Municipal – IBGE 2022

- Taubaté
- Santo Antônio do Pinhal
- Pindamonhangaba
- Monteiro Lobato
- Caçapava
- Tremembé



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**RELATÓRIO DE VISTORIA**

**DATA:** 12/06/2024

**REQUERENTE:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ASSUNTO:** Denúncia de queima de resíduos vegetais

**ENDEREÇO:** Rua 22, nº 0, bairro da Água Quente

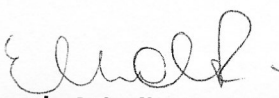
Informo que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente recebeu denúncia referente a queima de resíduos vegetais, atrás da Creche Sr. Paulo Casa Grande.

Realizamos vistoria no local e constatamos que se trata de uma área de propriedade da empresa COLINA PAULISTA S/A. No local estavam presentes 02 (dois) funcionários da empresa realiza a roçada da área com motosserra costal e trator com roçadeira. Sendo que ao serem questionados informaram que não viram quem ateou o fogo.

**Desta maneira, opinamos que a denúncia seja encaminhada para o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba (CPAAVP) para que sejam adotadas as medidas cabíveis**

Sem mais,

  
**Armando de Souza Araújo**  
Assessor de Agricultura  
Engº Agrônomo

  
**Eduardo Miralha Rodrigues**  
Assessor de Meio Ambiente  
Engº Ambiental



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



FOTO 01: DEMONSTRANDO QUE FORA REALIZADA A QUEIMA NOS FUNDOS DA CRECHE DO RESIDENCIAL FLOR DO VALE.

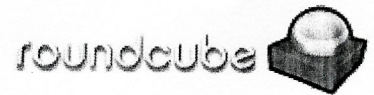


Prefeitura de  
**TREMembÉ**

ER



Assunto **DENÚNCIA DE USO DO FOGO COMO MEIO FACILITADOR DE CAPINA DE TERRENO**  
De <meioambiente@tremembe.sp.gov.br>  
Para Contato <contato@agenciaambientaldovale.sp.gov.br>  
Data 2024-06-13 16:29



- BRNB42200661EDE\_002934.pdf(~838 KB)

A/C DE LEONARDO

Boa tarde,

Informo que recebemos denúncia referente a queimada de mato em terreno particular.

A equipe técnica da SAMA realizou vistoria no local e constatou que o imóvel realmente está cometendo tal irregularidade.

Desta maneira, envio-lhe o ofício nº 040/2024, solicitando que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Adriano Manuel Borges de Lima  
Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N° 239 / 2024 - AR

CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

NOME:	COLINA PAULISTA S/A		
END/N°:	RUA STELLA, 515, BLOCO C, 6° ANDAR		
BAIRRO:	VILA MARIANA	CEP:	04011-002
CIDADE:	SÃO PAULO/SP		

REFERÊNCIA: BC 0110-0110 BC 0110-0111 BC 0110-0112

Senhor(a) Contribuinte,

Comunicamos Vossas Senhorias que no dia 06 de junho de 2024, às 15 horas, verificamos que os imóveis cadastrados nesta Prefeitura sob os BC's acima mencionados, de propriedade dessa empresa, localizados nas quadras 25 e 26, respectivamente, encontram-se sem calçada.

Isto posto, ficam Vossas Senhorias devidamente notificados para proceder a construção de calçada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento desta, conforme prescrito no inciso I do artigo 119, nos seguintes locais:

- 01- Terreno da quadra 04 (BC 0110-01100) = Rua Itamar Camargo Vieira e Rua dos Cravos;
- 02- Terreno da quadra 25 (BC 0110-0111) = Rua dos Crisântemos, Rua Itamar Camargo Vieira, Avenida Vitória Régia e Avenida Olívia Pereira Faria Santos;
- 03- Terreno da quadra 26 (BC 0110-0112) = Avenida Vitória Régia.

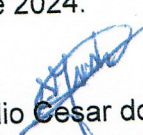
A solicitação está baseada no artigo 115 da Lei Municipal n° 1.990/91 e, se não atendida a solicitação, incidirá multa de R\$ 514, 90 (quinhentos e quatorze reais e noventa centavos) conforme dispõe o inciso III do artigo 1° referente ao artigo 128 do Decreto n° 7.088 de 27 de novembro de 2023.

Decorrido o prazo estabelecido nesta notificação e se ainda não forem atendidas as solicitações descritas na notificação em foco, o contribuinte ficará sujeito a aplicação de multa em período sucessivo de 15 (quinze) dias da multa inicial, considerando seu valor em dobro, conforme previsto no parágrafo único artigo 128, da Lei Municipal n° 1.990/91.

Contando com a colaboração de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Tremembé, 10 de junho de 2024.

  
Julio Cesar do Amaral  
Chefe do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas

**NOTA:** Caso este expediente seja encaminhado pelos Correios via Aviso de Recebimento (AR), será cobrado de Vossa Senhoria o valor de R\$ 20,87 (vinte reais e oitenta e sete centavos), pagos à Prefeitura Municipal de Tremembé, conforme Decreto n° 6696, de 05 de dezembro de 2022.